



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA DE HERVAL**

**PROJETO DE LEI Nº 029, DE 07 DE ABRIL DE 2022.**

ALTERA O ART. 1º DO ART. DA LEI  
1.395/2017, DO VALOR DA  
GRATIFICAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Na Lei 1.395/2017, em seu art 1º, **onde se lê:**

“O servidor público municipal efetivo, designado como responsável pela gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social fará jus a uma gratificação mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que será reajustada na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Município.”

**Passa a constar:**

“O servidor público municipal efetivo, designado como responsável pela gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social fará jus a uma gratificação mensal no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), que será reajustada na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Município.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 07 de abril de 2022.

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO  
DE LEI Nº 029/2022**

Senhores, justifica-se o presente projeto em razão da complexidade e responsabilidade das funções relativas à gestão do Regime Próprio de Previdência Social.

Os valores do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões, que estão em aplicações financeiras, necessitam de um acompanhamento diário. Tal servidor deve fazer também o acompanhamento do mercado financeiro a fim de analisar e identificar qual modalidade mais adequada para aplicação dos recursos mensais repassados pelos servidores e pelo Município ao RPPS, bem como o encaminhamento anual da política de investimentos. Mensalmente devem ser informados ao Ministério da Previdência os planos de investimentos, aplicações, depósitos e demais informações referentes ao RPPS. Portanto a função requer dedicação, atenção e especialização. **Frisamos que há exigência de que o servidor gestor do RPPS seja aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais** nos termos do que dispõe o art. 2º da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 155, de 15 de maio de 2008, sendo notória a complexidade de tal exame.

Salientamos que conforme texto do projeto, o servidor deve ser do quadro de provimento efetivo do Município, não podendo estar ocupando cargo de Secretário Municipal, até mesmo porque estes são remunerados exclusivamente por subsídio, havendo vedação constitucional à percepção de qualquer outra verba remuneratória.

Ainda, atualmente, o Gestor do RPPS é responsável pela gestão do valor atualizado do fundo de R\$ 12.269.418,85 (doze milhões e duzentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos), sendo também o responsável pela análise dos fundos de investimentos para alocação desse patrimônio, assim como pelo acompanhamento desses investimentos e tomada de decisão para investimentos e resgates, observando as regras da resolução do Conselho Monetário Nacional.

Também, necessário esclarecer que o mesmo servidor é responsável pela elaboração e apresentação dos relatórios de investimentos ao Conselho Administrativo do RPPS, respondendo perante o Ministério da Previdência.

Diante do exposto, o Poder Executivo conta com o apoio na aprovação do presente Projeto de Lei.



Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito